

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 15/98

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 15/04/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.203358/97-63, nos termos do Parecer nº 08/98 da Comissão de Legislação com as emendas aprovadas em plenário,

### RESOLVE

aprovar as seguintes normas para a aplicação do artigo 47, parágrafo 2º, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Art 1º- A aplicação do artigo 47, §2º, da Lei nº9.394 deve ser solicitada por iniciativa de professores de diferentes departamentos que ministram disciplinas obrigatórias para o curso ao qual pertence o aluno cujo curso se pleiteia abreviar, documentando o seu aproveitamento, as suas atividades acadêmicas curriculares e, se pertinente, suas atividades acadêmicas extracurriculares.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o caput deste artigo deverá obter a aprovação da Comissão de Graduação à qual se vincula o curso e a homologação do Conselho da Unidade respectiva.

Art. 2º- O aluno estará apto a habilitar-se à abreviação do seu curso quando tiver cursado 70% das etapas do curso, de acordo com o índice 2 do ordenamento de matrícula, obtido desempenho global igual ou superior a 9,5, de acordo com o índice 6 do ordenamento de matrícula, e um fator de desperdício igual a zero, de acordo com as normas de jubramento e recusa de matrícula.

... Res. 15/98

.02

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º - Atendido ao disposto nos artigos anteriores, o aluno será submetido a um conjunto de provas de conhecimento das disciplinas a serem integralizadas, elaboradas e avaliadas por banca examinadora composta por 3 (três) professores e indicada pela Comissão de Graduação à qual se vincula o curso.

Parágrafo único - Para receber os créditos necessários à integralização do seu curso, o aluno deverá obter conceito A no conjunto de provas de conhecimento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º- Caberá à PROGRAD definir as regras operacionais para implementação deste dispositivo no Histórico Escolar do aluno com vistas à sua colação de grau.

Art. 5º- As Comissões de Graduação poderão estabelecer, adicionalmente, normas específicas de aplicação deste dispositivo para contemplar as especificidades de seus respectivos cursos.

Porto Alegre, 15 de abril de 1998.

( o original encontra-se assinado)  
NILTON RODRIGUES PAIM,  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.